

# SÉCULOS DE LUTA, SÉCULOS DE EXCLUSÃO: A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ASSALARIADO NO BRASIL

Larissa Cristina Margarido<sup>1</sup>  
Taís Dias de Moraes<sup>2</sup>

**RESUMO:** As bases do trabalho doméstico, estruturado na desigualdade racial e de gênero, relegou essa ocupação a uma desvalorização sistemática na economia brasileira. A marginalização imposta às mulheres e o lugar ocupado pelo trabalho doméstico, em uma economia de base colonial como a do Brasil, conversam-se mutuamente e fazem com que os avanços da luta por direitos dessa categoria sejam escassos, incompletos e frágeis. Mesmo com o extenso movimento das mulheres trabalhadoras domésticas ao longo do capitalismo brasileiro, só foram permitidos avanços institucionais – ainda claramente insuficientes – em momentos de prosperidade e crescimento econômico. Ainda assim, esses direitos duramente conquistados estão sempre passíveis de questionamentos e retrocessos em qualquer momento de instabilidade econômica, como nos mostrou a pandemia da covid-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** trabalho doméstico; história do trabalho doméstico; legislação trabalhista; regulação do trabalho; movimentos sindicais.

## Introdução: de “escravas do lar” a “trabalhadoras do lar”

Para entender a realidade que cerca o dia a dia das trabalhadoras domésticas no Brasil, é necessário conhecer a história de surgimento e desenvolvimento tanto dessa classe trabalhadora, quanto da realidade socioeconômica do país, marcado pela dominação racial, de gênero e de classe<sup>3</sup>. Originário da escravidão, o trabalho doméstico surgiu e se desenvolveu ao longo dos anos

---

1 Pesquisadora convidada do Centre on Law & Social Transformation – LawTransform (CMI/UiB), em Bergen (Noruega), com apoio da bolsa CAPES-PrInt. Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com apoio da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E-mail: larimargarido@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4580991979876491>

2 Pesquisadora no Núcleo de Pesquisas sobre Mercado de Trabalho e Pessoas com Deficiência (NTPcD) do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT - UNICAMP). Assistente de pesquisa na Rede A Ponte. Mestranda em Desenvolvimento Econômico, Área Social e do Trabalho, no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (CESIT - UNICAMP). Cientista Econômica pela UNICAMP. E-mail: t187260@dac.unicamp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1873726645080317>

3 VIECELI, C. P.; WÜNSCH, J. G.; STEFFEN, M. W. (Org.). **Emprego Doméstico no Brasil**. São Paulo: LTr, 2017. p. 19.

e ciclos econômicos rodeado pela precariedade, informalidade, ausência de regulamentação e baixa remuneração.

## O serviço doméstico como trabalho escravo

A “grande exploração rural” – conjunto da grande propriedade, monocultura e trabalho escravo – constitui a base da estrutura nacional, econômica e social, trazendo repercussões de toda ordem, e inteiramente diversas, ao que viria a se tornar o Brasil<sup>4</sup>. Apesar de serem minoria no comércio escravista e nas grandes fazendas, as mulheres africanas possuíam jornadas duplas ou triplas: além de serem maioria na realização de trabalhos domésticos nas casas-grandes, elas atuavam nas plantações e realizavam trabalhos braçais, e, no tempo restante, cuidavam de seus próprios filhos e companheiros.<sup>5</sup>

A categoria “escravas domésticas” era composta por mucamas, amas de leite, amas-secas, governantas, damas de companhia, cozinheiras, copeiras, arrumadeiras, camareiras, criadas de quarto, lavadeiras, costureiras, quitandeiras, artesãs e transportadoras casuais de água.<sup>6</sup> À elas eram aplicadas todas as formas de castigo e tortura utilizadas nos homens escravizados<sup>7</sup>, acrescidas de outras específicas, referentes ao controle de seu corpo, sua sexualidade e sua maternidade.

Como explica Margarido<sup>8</sup>, “ao trabalhar dentro das casas, as mulheres escravizadas eram inseridas em uma complexa rede de relações sociais, vigilância e dominação paternalista”. A presença de escravizadas nos espaços domiciliares era um indicador de *status* social, “do grau de riqueza, de poder e de prestígio de determinado grupo familiar”<sup>9</sup>.

## O surgimento do trabalho doméstico assalariado

Com a abolição da escravatura, em 1888, permaneceram as relações de trabalho não capitalistas e o autoritarismo dos empregadores, configurando mercados de trabalho incompletos e regionalizados. Diante das restritas opções de emprego, um grande número de mulheres libertas passou a aceitar a ocupação com serviços domésticos, mesmo que mal remuneradas e em condições muito similares às da escravidão. No final do século XIX, 51,3% das traba-

4 PRADO JR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

5 MARGARIDO, L. **Entre discursos e silêncios**. Cotia: Margem da Palavra, 2022. p. 79.

6 GRAHAM, S. **House and Street**. Austin: University of Texas Press, 1988. p. 6.

7 MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita, 1994. p. 159.

8 MARGARIDO, L. Op. Cit., p. 80.

9 SOUZA, F. Escravas do lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na corte imperial. In: XAVIER, G.; FARIAS, J.; GOMES, F. (Org.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012. p. 244-260, p. 245.

lhadoras brasileiras fora da agricultura atuavam como domésticas<sup>10</sup>.

As mulheres ocupadas em serviços domésticos trabalhavam da infância até a terceira idade, exercendo uma vasta gama de tarefas, inclusive fora do âmbito doméstico. Nele, as práticas de dominação se materializavam mediante a concessão de favores e da exploração do trabalho, já que certos tipos de amparo, como alimentação, vestimentas, moradia, tratamento médico ou auxílio na criação dos filhos, eram encarados como mecanismos de substituição ao pagamento monetário.

Na *Belle Époque* brasileira (1889-1922), as trabalhadoras domésticas passaram a ser vistas como um obstáculo à modernização do país em um momento marcado pelo desenvolvimento tecnológico, pelo surgimento do trabalho assalariado e pela expansão do capitalismo industrial. Tal cenário levou à criação de novas formas de dominação baseadas nas noções de superioridade racial e domínio de classe, como o surgimento de agências de emprego que forneciam trabalhadoras domésticas<sup>11</sup> e a reorientação das casas dos empregadores<sup>12</sup>.

Ademais, a parte “vergonhosa” das tarefas domésticas passou a ser “transferida para as mulheres das classes econômicas e raciais inferiores, as trabalhadoras negras e pobres, enquanto as donas de casa (brancas) cuidavam da administração de sua casa, da criação de seus filhos e da supervisão de suas empregadas”<sup>13</sup>. Com o passar do tempo, somou-se a essa mentalidade a ampla oferta de serviços domésticos a baixos salários e a estrutura do mercado brasileiro, que possibilitou a entrada de mulheres dos estratos de renda média e alta (brancas) no mercado formal de trabalho, passando a competir com os homens (também brancos).

Tendo em vista que as mulheres pobres e negras não possuíam voz no cenário político e que esse processo não foi acompanhado pela criação de alternativas públicas, como creches e escolas em período integral, elas continuaram a criar soluções improvisadas para a custódia de suas próprias crianças enquanto cuidavam dos filhos de suas empregadoras, sendo forçadas a ocupar um lugar específico (e restrito) no mercado de trabalho formal.

## **A regulamentação do trabalho doméstico assalariado No âmbito doméstico não se legisla?**

A primeira normativa local sobre o trabalho doméstico foi criada em 1886, em São Paulo, com a revisão e ampliação do Código Municipal de Pos-

10 BESSE, S. *Modernizando a desigualdade*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 157-162.

11 GRAHAM, S. Op. cit., p. 114.

12 VIECELI, C. P.; WÜNSCH, J. G.; STEFFEN, M. W. (Org.). Op. cit., p. 17.

13 MARGARIDO, L. Op. cit., p. 101.

turas, o qual não tinha como objetivo proteger as profissionais contra abusos e más condições de trabalho, mas sim garantir mecanismos de controle dos empregadores sobre elas.

Entre 1880 e 1890, discutiram-se diferentes projetos legislativos a fim de enquadrar as atividades domésticas remuneradas em certas regras que deveriam fiscalizar rigorosamente as trabalhadoras, as quais eram vistas como “desonestas” e “imorais”. Essas propostas de regulamentação sofreram forte rejeição tanto da categoria quanto de certos setores patronais, que encaravam essas tentativas de regulamentação como uma interferência do poder público no âmbito privado. Nesse sentido, por mais que algumas iniciativas – como a criação de uma matrícula geral do serviço doméstico – tenham sido tomadas, o processo de regulamentação da profissão não obteve sucesso no século XIX.

Já na República Velha (1889-1930), ainda que o Código Civil de 1916 não tenha feito qualquer referência específica à prestação de serviços domésticos ao tratar da locação de serviços, regulamento próprio sobre o tema foi aprovado sete anos depois, por meio do Decreto nº 16.107/1923, em termos semelhantes, ainda que mais completos, aos do Código de Posturas do Município de São Paulo.

A partir da década de 1930, a economia brasileira entrou em um ciclo importante de dinamismo econômico, que transformou o mercado de trabalho e a estrutura social do país. A expansão das indústrias e a conseqüente diferenciação do sistema econômico e do ritmo da urbanização das cidades proporcionou oportunidades de inclusão da população negra na massa de trabalhadores assalariados em quase todos os ramos de atividades. Entretanto, muitas dessas oportunidades eram direcionadas para setores de trabalho braçal, sem ou com baixa qualificação, o que explica estruturalmente as debilidades da integração dessa população no mercado de trabalho e a reinvenção de meios pretéritos de sua subordinação social.<sup>14</sup>

Até a Era Vargas (1930-1945), a ideia de regular o trabalho doméstico – o qual, em 1930, ocupava 12,3% da população economicamente ativa – continuava a ser fortemente contestada pelos empregadores, que se opunham à intervenção do Estado na privacidade de seus lares e viam seu relacionamento com as trabalhadoras “como uma relação familiar, de plena subserviência”<sup>15</sup>.

Conseqüentemente, as trabalhadoras domésticas foram excluídas das inovações legislativas da década de 1930, como as disposições dos Decretos de nºs 19.770/1931 e 23.103/1933, que garantiram, respectivamente, os direitos à sindicalização e às férias anuais remuneradas; a Constituição Federal de 1934, que estabeleceu o direito ao salário mínimo; e o Decreto-Lei nº 5.452/1943

---

14 BALTAR, P.; DEDECCA, C. Notas sobre o mercado de trabalho no Brasil durante a industrialização restrigida. *Carta Social e do Trabalho*, Campinas, n. 31, p. 2-18, 2015.

15 MELO, H.; SOARES, C.; BANDEIRA, L. A trajetória da construção da igualdade nas relações de gênero no Brasil: as empregadas domésticas. In: BERTOLIN, P.; ANDRADE, D.; MACHADO, M. (Org.). *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 65-84, p. 67.

(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), que justificou a exclusão do serviço doméstico das normas trabalhistas com base no entendimento de seu caráter reprodutivo estabelecido dois anos antes pelo Decreto-Lei nº 3.078/1941.

No entanto, as trabalhadoras domésticas não se sujeitaram passivamente à exclusão legislativa; pelo contrário, elas desenvolveram projetos de resistência e ressignificação. O primeiro deles remonta à 1936, quando Laudelina de Campos Melo fundou a Associação Profissional de Empregados Domésticos, em Santos, SP, “com o objetivo de conquistar o *status* jurídico de sindicato, uma vez que estes poderiam negociar o reconhecimento jurídico da categoria e conquistar direitos trabalhistas”<sup>16</sup>.

Após um período de suspensão das atividades, devido ao fechamento da Associação pelo Estado Novo (1937-1945) – período marcado por grande discussão política e social sobre o reconhecimento do trabalho doméstico –, a articulação do movimento político da categoria foi retomada no eixo Rio-São Paulo durante a República Nova (1946-1964), tendo como principal objetivo a extensão da legislação trabalhista e a garantia de seguridade social<sup>17</sup>.

Todavia, a política econômica do Governo Dutra (1946-1951) não colaborou com os esforços das trabalhadoras, já que, nesse período, foi promulgada a Lei nº 605/1949, que excluiu a categoria da concessão dos benefícios de descanso semanal remunerado e pagamento de salários em feriados civis e religiosos<sup>18</sup>.

O retorno de Vargas à presidência (1951-1954) também não foi benéfico às trabalhadoras domésticas, seja em seu período inicial de foco na estabilização, seja quando voltou-se totalmente para as políticas de crescimento, dobrando o salário-mínimo vigente e implementando medidas focadas em ampliar os direitos sociais<sup>19</sup>.

Igualmente, a categoria foi praticamente esquecida durante o Governo JK (1956-1961), que teve início com a promulgação da Lei nº 2.757/1956, responsável por distinguir os serviços prestados por porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais – isto é, cargos normalmente ocupados por homens – do emprego doméstico, incorporando tais trabalhadores ao grupo abarcado pela CLT<sup>20</sup>. A única inovação em benefício das trabalhadoras domésticas foi sua inscrição (facultativa) na instituição de previdência social de profissional comerciária – mediante o pagamento em dobro das respectivas contribuições –, em 1960, pela Lei nº 3.807.

16 BERNARDINO-COSTA, J. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015. p. 155.

17 MELO, H.; SOARES, C.; BANDEIRA, L. Op. cit., p. 69.

18 REIGOTO, L. Governo Dutra: cenário externo, debate interno e política econômica (1946-1951). XII Congresso Brasileiros de História Econômica. **Anais** [...]. Niterói, 28-30 ago. 2017. p. 3-4.

19 FONSECA, P.; MONTEIRO, S. Credibilidade e populismo no Brasil: a política econômica dos governos Vargas e Goulart. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, p. 215-243, 2005. p. 225-227.

20 SAFFIOTI, H. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 37.

Na década de 1960, o movimento das trabalhadoras domésticas finalmente ganhou dimensão nacional, quando, por meio da Juventude Operária Católica (JOC), elas iniciaram a formação de associações profissionais para reivindicar seus primeiros direitos. Paralelamente, Laudelina inaugurou nova associação em Campinas, SP, inspirando a criação de organizações similares em vários outros estados, como Rio de Janeiro, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.<sup>21</sup>

Nessa década e na seguinte, ocorreu um processo de estruturação do mercado de trabalho brasileiro que levou à evolução do emprego assalariado registrado no país graças às altas taxas de crescimento do emprego industrial, o que trouxe consigo alguns problemas conjunturais, complicando a gestão da política econômica. O trabalho doméstico – que representava 12,3% das novas ocupações criadas no período – refletiu o processo de diferenciação social e conflito distributivo então vigente, decorrente da grande desigualdade de renda.

Nesse sentido, a apresentação do Plano Trienal de Governo Jango (1961-1964) para resolver os problemas econômicos da época, buscando conciliar os dois lados, não foi bem recebido pelas classes dominantes e médias, que não queriam arriscar que a base de apoio e capacidade de seu bloco político avançasse para programas de reformas mais profundos.

A resposta dessas classes foi, então, a Ditadura Militar (1964-1985) e o consequente reposicionamento dos trabalhadores na base da hierarquia, sem a necessidade de negociar com sindicatos e movimentos sociais, que cresciam e se fortaleciam à época. Assim sendo, o início do Regime Militar foi marcado pela ampla desvalorização do salário-mínimo legal, a fim de conter pressões salariais no setor dinâmico da economia, o que resultou em maior dispersão salarial.<sup>22</sup>

Mesmo nesse cenário, as trabalhadoras domésticas não interromperam seus esforços pela regulamentação da categoria. Ainda que não tenham conseguido garantir o benefício do bônus de Natal e o décimo terceiro salário (Leis de nº 4.090/1962 e 4.749/1965), suas mobilizações resultaram no I Congresso Nacional de Empregadas Domésticas, em 1968, estimulando a promulgação, quatro anos depois, da primeira lei que se propôs a dispor positivamente sobre a profissão (Lei nº 5.859/1972), garantindo, às trabalhadoras, dentre outros direitos, os benefícios e serviços da previdência social, férias anuais com o adicional de um terço do salário acordado, e a assinatura de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Os anos de abertura política e, em especial, o período entre o V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 1985 – ano em que foi promulgada a Lei nº 7.418, que excluiu a categoria da concessão do Vale-Transporte –,

21 MELO, H.; SOARES, C.; BANDEIRA, L. Op. cit., p. 69.

22 BALTAR, P.; DEDECCA, C. Op. cit., p. 16.



e o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), de 1987 a 1988, foram marcados por intensa mobilização das trabalhadoras domésticas, com a organização de reuniões em vários estados do país e inúmeras visitas a Brasília com o objetivo de pressionar os parlamentares a estender direitos à categoria.<sup>23</sup>

Após muito debate, a Constituição Federal de 1988, por meio do parágrafo único de seu artigo 7º, assegurou às trabalhadoras domésticas somente 9 dos 34 direitos garantidos aos demais trabalhadores urbanos e rurais. São eles: o salário-mínimo; a irredutibilidade do salário; o décimo terceiro salário; o repouso semanal remunerado; o gozo de férias anuais remuneradas; a licença maternidade e paternidade; o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; e a aposentadoria; além da integração à previdência social.

Ainda assim, os efeitos do estrangulamento externo nos anos 1980 fizeram com que o país perdesse o caminho do desenvolvimento econômico, o que criou enormes dificuldades para o encaminhamento das questões fundamentais à vida nacional, a despeito do fim do Regime Militar e da luta política a partir da abertura democrática. Consequentemente, a reivindicação de direitos para as trabalhadoras domésticas continuou até o final do Governo Sarney (1985-1990), que inaugurou a Nova República, bem como nos Governos Collor (1990-1992) e Franco (1992-1995), nos quais sua mobilização foi prejudicada por um conjunto de reformas econômicas liberalizantes que tiveram início na década de 1990.

Cabe destacar que, entre o início dos anos 1980 e 2003, a estrutura sócio-ocupacional familiar apresentou uma piora global. Esse movimento de manutenção – ou até aumento – da desigualdade social se atrela intimamente ao crescimento do trabalho doméstico no país. A concentração de renda e a recessão econômica da década de 1990 fez com que esse emprego crescesse de forma absoluta e proporcional no total das ocupações, sendo uma das principais ocupações absorvedoras de mão-de-obra feminina no país nesse período.<sup>24</sup>

No Governo FHC (1995-2003), não obstante a manutenção da CLT e da legislação sindical, tais reformas levaram a desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, mediante restrições aos direitos dos trabalhadores e a redução dos custos com a mão-de-obra<sup>25</sup>, ao mesmo tempo em que deram início a política de valorização do salário-mínimo e a reformas que aceleraram a universalização do acesso à educação. Foi em meio a esse cenário que a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas foi criada, em 1997.

Ambos os mandatos de FHC foram marcados pela restauração do siste-

---

23 BERNARDINO-COSTA, J. Op. cit., p.157.

24 FURNO, J. A Longa abolição no Brasil: transformações recentes no trabalho doméstico. **Revista Pesquisa & Debate**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 85-103, 2016. p. 93.

25 DRAIBE, S. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. **Tempo Social**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 63-101, 2003, p. 86.

ma de proteção social,<sup>26</sup> promovendo a reforma parcial da Previdência Social e a ampliação do Seguro-Desemprego – que garantiu o acesso (facultativo) das trabalhadoras domésticas ao FGTS e ao Programa do Seguro-Desemprego, por intermédio da MPV nº 1.986/1999 e suas subseqüentes revisões, que foram convertidas na Lei nº 10.208/2001 –, bem como a implementação de programas de combate à pobreza e da rede de proteção social.<sup>27</sup>

A partir de 2004, o cenário internacional entrou em profunda transformação favorável ao Brasil, e o país retomou a capacidade de crescimento econômico. Nesse sentido, os anos 2000 possibilitaram importantes mudanças nas condições sociais e de vida da população, principalmente para a camada mais pobre, por meio do avanço da escolarização, dos ganhos associados à renda, da regulamentação da jornada de trabalho e da contribuição previdenciária. Não surpreendentemente, esse período foi marcado por uma queda do percentual do trabalho doméstico no total das atividades econômicas nacionais.<sup>28</sup>

Nesse período, foram implantados projetos de criação de novos empregos, em especial nos setores de serviços, comércio e indústria<sup>29</sup>; elevação do salário-mínimo<sup>30</sup>, e reforço dos programas federais de transferências de renda, com a criação do Fome Zero e do Bolsa Família.

Simultaneamente, foi registrada notável mobilização das trabalhadoras domésticas, havendo, inclusive, a instalação de uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados destinada a estudar e oferecer proposições sobre o emprego doméstico. Não obstante, as únicas conquistas legislativas da categoria foram: em 2006, após o lançamento da Campanha Nacional de Valorização e Formalização do Trabalho Doméstico, a vedação, aos empregadores, de efetuar descontos no salário das trabalhadoras pelo fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, pela MPV nº 284, convertida na Lei nº 11.324; e, em 2008, a proibição do trabalho doméstico para menores de 18 anos pelo Decreto Presidencial nº 6.481.

## A PEC das Domésticas

Em 2008, a crise internacional interrompeu o processo de retomada do crescimento da economia brasileira, colocando em risco as conquistas das trabalhadoras domésticas.<sup>31</sup> Ainda assim, foi nesse mesmo ano que, estimulado pelos membros da Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Governo Federal

26 Idem. Ibidem, p. 70-71.

27 Idem. Ibidem, p. 87-89.

28 FURNO, J. Op. cit., p. 93.

29 MATTOS, F.; JAYME JR., F. Ganhos sociais, inflexões na política econômica e restrição externa: novidades e continuidades no governo Lula. **Economia & Tecnologia**, Curitiba, v. 7, p. 35-48, 2011. p. 43.

30 MORAIS, L.; SAAD-FILHO, A. Da economia política à política econômica: o novo-desenvolvimentismo e o governo Lula. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 507-527, 2011. p. 517.

31 FURNO, J. Op. cit.



começou a elaborar um estudo para estabelecer o tratamento isonômico das trabalhadoras domésticas. Essa tarefa foi entregue a um grupo multidisciplinar que envolveu a Casa Civil e vários ministérios, cujo trabalho, no entanto, acabou sendo interrompido e permaneceu inacabado.

Em junho de 2011, com a aprovação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201, relativas ao Trabalho Decente para as Trabalhadoras Domésticas, na 100ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, confirma-se o surgimento de uma rede transnacional em defesa dos direitos da categoria. Como subproduto da Convenção, o trabalho doméstico foi colocado na agenda política do Brasil e passou a ocupar a mídia.<sup>32</sup>

Consequentemente, em diálogo com trabalhadoras domésticas, ONG feministas e antirracistas, sindicatos de outras categorias, organizações internacionais e secretarias de Estado, um grupo de parlamentares, representado pelo deputado federal Carlos Bezerra (PMDB-MT), apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 478/2010, que defendia a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 para estabelecer direitos trabalhistas iguais entre trabalhadoras domésticas e outras categorias urbanas e rurais.

A Emenda Constitucional (EC) nº 72, promulgada em 2013, garantiu que, dos 34 direitos elencados no artigo 7º, 18 passariam a ser assegurados à categoria das trabalhadoras domésticas, quais sejam: a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo; a proteção do salário na forma da lei; a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais; a remuneração do serviço extraordinário; a redução dos riscos inerentes ao trabalho; o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Ademais, passariam a ser garantidos também os direitos à relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; ao seguro-desemprego; ao FGTS; à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; ao salário-família; à assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas; e ao seguro contra acidentes de trabalho.

Em decorrência da EC, foram promulgadas a Lei nº 12.964/2014, que estipula multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e a Lei Complementar nº 150/2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Em 2018, os requisitos mínimos de dignidade do quarto de empregada foram finalmente legislados pela Lei nº 13.699.

32 BERNARDINO-COSTA, J. Op. cit., p. 158-159.

Não obstante, ainda existem muitos direitos a serem estendidos às trabalhadoras domésticas, especialmente em um país historicamente caracterizado por não conformidade com as leis, e a categoria também foi prejudicada por inovações normativas que afetaram todos os trabalhadores brasileiros nos últimos anos. Como resumiu a Themis<sup>33</sup>, “o governo de Michel Temer fez várias ofensivas a trabalhadoras no país, fazendo com que diversos direitos trabalhistas fossem revistos e retirados da CLT, sustentando um tripé de flexibilização das relações de trabalho, fragilizando os órgãos institucionais que protegem as trabalhadoras e individualizando os riscos no ambiente de trabalho”.

A primeira das inovações foi a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que pode ser aplicada como fonte normativa subsidiária em caso de omissão da EC ou da LC. Responsável pela alteração de mais de cem artigos da CLT, a Reforma foi extremamente criticada por flexibilizar uma série de direitos previamente conquistados pelas trabalhadoras – como a permissão de horas extras excedente ao limite diário; a homologação sindical opcional; a demissão acordada; a contribuição sindical opcional; e os custos judiciais pagos pela parte perdedora da ação trabalhista –, mas acabou por formalizar algumas questões benéficas para as trabalhadoras domésticas – tais quais o período de afastamento contado como tempo de trabalho para rescisão; as atividades particulares não computadas como horas-extras; os danos extrapatrimoniais; a transferência de titularidade de trabalhadora doméstica; a definição de benefícios fornecidos à trabalhadora doméstica; o reajuste anual de multas administrativas; e o limite para o benefício da justiça gratuita.

A segunda inovação normativa foi a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), a qual representou uma considerável ameaça às trabalhadoras domésticas, já que facilitou a terceirização de seus serviços – processo em crescimento nos últimos anos –, a qual vem acompanhada da precarização das condições de trabalho, seja pela taxa de rotatividade duas vezes maior, pelos salários 27% mais baixos, pelas jornadas de trabalho mais longas, ou pelos maiores índices de acidentes de trabalho.<sup>34</sup>

Por fim, a terceira inovação normativa foi a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019), que impactou significativamente as trabalhadoras domésticas, as quais precisarão trabalhar mais para conseguir se aposentar, seja pelo aumento da idade mínima para aposentar e pelo fim da aposentadoria somente por tempo de contribuição; pelo aumento da alíquota de contribuição; ou pela diminuição do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para 60% da nova média salarial, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição após o vigésimo.

Ademais, a pandemia deixou a fratura ainda mais exposta, inclusive

33 THEMIS. *O Caso do Brasil*. Porto Alegre: THEMIS, 2020, p. 19.

34 DIEESE. Terceirização e precarização das condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. *Nota Técnica*, São Paulo, n. 172, 2017.

agravou-a. Levantamento do Instituto Pólis<sup>35</sup> das mortes por covid-19 registradas entre 2020 e 2021 revela que as trabalhadoras domésticas foram uma das categorias mais afetadas. Nesse período, cresceram os relatos de condições degradantes e denúncias de violação de direitos fundamentais por parte das trabalhadoras aos sindicatos, tais como relatos de cárcere privado, restrição de mobilidade, jornadas exaustivas e acúmulo excessivo de funções.<sup>36</sup>

A essencialidade do trabalho doméstico para as famílias das classes média e alta brasileiras restou ainda mais evidente em contexto de pandemia. Ainda que o Ministério Público do Trabalho tenha reconhecido como essenciais apenas os trabalhos de cuidados de pessoas dependentes, de modo que os demais empregadores deveriam oferecer dispensa remunerada a suas trabalhadoras,<sup>37</sup> não foi isso que aconteceu na maioria dos casos. O futuro das pessoas nesse tipo de ocupação estava incerto quanto às dificuldades de obtenção de renda e de acesso ao sistema de saúde em caso de contaminação.<sup>38</sup>

Por esses motivos, não obstante as barreiras de acesso, as trabalhadoras domésticas logo se tornaram uma das principais categorias beneficiárias do Auxílio Emergencial<sup>39</sup>, definido por meio da Lei nº 13.982/2020. Com o fim do pagamento do auxílio, em setembro de 2021, a falta de campanhas governamentais de apoio às trabalhadoras domésticas, e a insuficiência das iniciativas dos sindicatos e associações, “milhões de mulheres vivem com medo de não conseguirem alimentar e garantir um teto para a família por muito mais tempo”<sup>40</sup>.

## Discussão: séculos de luta, séculos de exclusão

Ainda que a regulação do trabalho doméstico tenha sido iniciada logo após a abolição, a categoria permaneceu à margem da regulação social e refém da subordinação direta, mesmo após a regulação do trabalho por meio da criação da CLT. Por mais que a aprovação da PEC tenha sido resultado de décadas de luta das trabalhadoras domésticas, ela não gerou os efeitos positivos esperados, e, pior, com a crise econômica nacional, que teve início em 2014, provocou a transição dos contratos de trabalho doméstico mensais para os diários, bem como a redução da formalização da categoria como um todo.<sup>41</sup>

35 INSTITUTO PÓLIS. Trabalho, território e covid-19 no MSP. **Estudos**. São Paulo: Instituto Pólis, 2021.

36 TOKARSKI, C.; PINHEIRO, L. Trabalho doméstico remunerado e covid-19: aprofundamento das vulnerabilidades em uma ocupação precarizada. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 55-64, 2021. p. 60.

37 PGT; COORDIGUALDADE; CODEMAT; CONAFRET; CONAETE; CONAP. **Nota Técnica Conjunta** 04/2020. Brasília, 17 mar. 2020.

38 TOKARSKI, C.; PINHEIRO, L. Op. cit., p. 59.

39 GONZALEZ, L.; BARREIRA, B. **Efeitos do auxílio emergencial sobre a renda**. FGV EAESP, 2020.

40 MARGARIDO, L. Op. cit., p. 243-244.

41 PINHEIRO, L.; LIRA, F.; REZENDE, M.; FONTOURA, N. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. **Textos para discussão**

Nesse cenário, as “políticas tradicionais de incentivo à formalização ou de fiscalização do emprego doméstico” revelaram-se absolutamente ineficientes e insuficientes “para garantir a proteção social da categoria”<sup>42</sup>.

Em resumo, as bases do trabalho doméstico, estruturado na desigualdade racial e de gênero, relegou essa ocupação a uma desvalorização sistemática na economia brasileira. Mesmo com o extenso movimento das trabalhadoras domésticas ao longo do capitalismo brasileiro, só foram permitidos avanços institucionais – ainda claramente insuficientes – em momentos de prosperidade e crescimento econômico. Ainda assim, como nos mostrou a pandemia da covid-19, esses direitos duramente conquistados estão sempre passíveis de questionamentos e retrocessos em qualquer momento de instabilidade econômica por aqueles que não enxergam a imprescindibilidade do trabalho doméstico e do papel da mulher negra na construção brasileira.

## Referências Bibliográficas

BALTAR, P.; DEDECCA, C. Notas sobre o mercado de trabalho no Brasil durante a industrialização restringida. **Carta Social e do Trabalho**, Campinas, n. 31, p. 2-18, 2015.

BERNARDINO-COSTA, J. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015.

BESSE, S. **Modernizando a Desigualdade**. São Paulo: Edusp, 1999.

DIEESE. Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. **Nota Técnica**, São Paulo, n. 172, 2017.

DRAIBE, S. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. **Tempo Social**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 63-101, 2003.

FONSECA, P.; MONTEIRO, S. Credibilidade e populismo no Brasil: a política econômica dos governos Vargas e Goulart. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, p. 215-243, 2005.

---

IPEA, Brasília, n. 2528, 2019, p. 24.

42 Idem. Ibidem, p. 27.

FURNO, J. A longa abolição no Brasil: transformações recentes no trabalho doméstico. **Revista Pesquisa & Debate**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 85-103, 2016.

GRAHAM, S. **House and Street**. Austin: University of Texas Press, 1988.

INSTITUTO PÓLIS. Trabalho, território e covid-19 no MSP. **Estudos**. São Paulo: Instituto Pólis, 2021. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/trabalho-territorio-e-covid-no-msp/>. Acesso em: 28 set. 2022.

MARGARIDO, L. **Entre discursos e silêncios**. Cotia: Margem da Palavra, 2022.

MATTOS, F.; JAYME JR., F. Ganhos sociais, inflexões na política econômica e restrição externa: novidades e continuidades no governo Lula. **Economia & Tecnologia**, Curitiba, v. 7, p. 35-48, 2011.

MELO, H.; SOARES, C.; BANDEIRA, L. A trajetória da construção da igualdade nas relações de gênero no Brasil: as empregadas domésticas. In: BERTOLIN, P.; ANDRADE, D.; MACHADO, M. (Org.). **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviant, 2017. p. 65-84.

MORAIS, L.; SAAD-FILHO, A. Da economia política à política econômica: o novo-desenvolvimentismo e o governo Lula. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 507-527, 2011.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita, 1994.

PINHEIRO, L.; LIRA, F.; REZENDE, M.; FONTOURA, N. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século xxi: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. *Textos para Discussão IPEA*, Brasília, n. 2528, 2019.

PRADO JR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PGT; COORDIGUALDADE; CODEMAT; CONAFRET; CONAETE; CONAP. **Nota Técnica Conjunta** 04/2020. Brasília, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://>

[mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-4-coronavirus-vale-essa.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-4-coronavirus-vale-essa.pdf). Acesso em:  
28 set. 2022.

REIGOTO, L. Governo Dutra: cenário externo, debate interno e política econômica (1946-1951). XII Congresso Brasileiros de História Econômica. **Anais** [...]. Niterói, 28-30 ago. 2017.

SAFFIOTI, H. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SOUZA, F. Escravas do lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na corte imperial. In: XAVIER, G.; FARIAS, J.; GOMES, F. (Org.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012. p. 244-260

THEMIS. **O caso do Brasil**. Porto Alegre: THEMIS, 2020.

TOKARSKI, C.; PINHEIRO, L. Trabalho doméstico remunerado e covid-19: aprofundamento das vulnerabilidades em uma ocupação precarizada. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 55-64, 2021.

VIECELI, C. P.; WÜNSCH, J. G.; STEFFEN, M. W. (Org.). **Emprego doméstico no Brasil**. São Paulo: LTr, 2017.